

ILMO SR. OFICIAL DO CARTORIO DO 3º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TITULOS DE TAGUATINGA/DF



CLAUDIA FARIAS CARDOSO DE BRITTO, brasileira, solteira, designer, filha de Epitácio Cardoso de Britto e Denise Ribeiro de Farias Brito, residente e domiciliada na SQN 203, Bloco K, apto 104, Brasília/DF, portadora do RG nº 2.973.899 SSP//DF e CPF nº 316.482.741.53, endereço eletrônico transformeong@gmail.com, vem solicitar o registro do Estatuto Consolidado, aprovado na Assembleia do dia 16 de abril de 2025 da “TRANSFORME – Ações Sociais e Humanitárias”, inscrita no CNPJ nº 04.430.077/0001-52 da qual é presidente.

Nestes termos,

Peço deferimento

Brasília/DF, 29 de abril de 2025.



Claudia Farias Cardoso de Britto

TRANSFORME – AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS
OITAVA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO CONSOLIDADO



CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - TRANSFORME – AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos, também denominada Organização Não Governamental (ONG) e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) de duração indeterminada, de caráter assistencial com autonomia administrativa, sem cunho político-partidário ou religioso, regendo pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável

§ único – A sede da TRANSFORME – AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS é AR 17, Conjunto 4, casa 16, Sobradinho II/DF, CEP 73062-704.

Art. 2º - A TRANSFORME tem por objetivos principais e permanentes, a promoção de atividades de relevância pública e social, atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, atividades de defesa de direitos sociais, prevenção de doenças e agravos e promoção da saúde, dentre elas:

- a) assistência a portadores do vírus HIV/Aids, inclusive crianças e adolescentes, assistência a dependentes químicos, portadores ou não do vírus HIV e suas famílias de forma planejada, diária, sistemática sem qualquer discriminação, primando pela assistência social e assessoramento beneficente e gratuito na prevenção, tratamento e abrigo conforme cada trabalho a ser desenvolvido; Programa de Proteção e Programa Socioeducativo a crianças e adolescentes; Regime de Liberdade Assistida; Regime de Semiliberdade; Regime de Internação que visa prestar atendimento ao adolescente autor de ato infracional, com medida socioeducativa, em estabelecimento educacional com privação de liberdade, numa construção sociopedagógica de vida, visando a reinserção e reintegração sócio familiar e comunitária, compreendendo as seguintes áreas de atendimento: Atendimento Educacional, Atendimento Sociopsicológico, Atendimento Esportivo e Cultural, Promoção da Saúde (palestras, seminários com foco na prevenção e na promoção de hábitos saudáveis), Atendimento de Formação para o Trabalho, Atendimento Religioso e Atendimento Especializado;
- b) promover e desenvolver o resgate da dignidade e da responsabilidade social em grupos sociais onde ainda ocorrem violência, preconceito, discriminação, ou qualquer ação contrária ao Princípio da Igualdade, consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil, que venham a causar dano, atual ou futuro, às pessoas que fazem parte de tais grupos sociais e ambientes como crianças e adolescentes, afrodescendentes, indígenas, portadores do vírus HIV, dependentes químicos, população LGBTQIAPN+, meio-ambiente, cultura, educação, saúde, assistência social e outros que venham a ser necessários;
- c) Trabalho de prevenção e conscientização as DST e HIV/Aids e usuários de drogas perante a comunidade de Brasília, não se restringindo apenas a distribuição de bens benéficos e encaminhamentos;
- d) Promover o intercâmbio de experiências e trabalhos no campo das dependências químicas, DST e HIV/Aids;
- e) Desenvolver programas e projetos de trabalho conjunto com instituições públicas e não governamentais, nacionais e estrangeiras, objetivando a criação de serviços das Políticas Social e de Saúde relacionadas com a questão;
- f) Promover a capacitação, aperfeiçoamento e especialização de técnicos, profissionais e voluntários envolvidos com a questão por intermédio de órgãos devidamente credenciados;
- g) Assessorar, orientar e apoiar os dependentes químicos, portadores do vírus HIV ou não, e profissionais da área;
- h) Desenvolver a consciência na sociedade que o usuário, abusador de droga, dependente químico e o portador do vírus HIV/Aids é um cidadão pleno, com direitos e deveres, protegendo a família, infância, a maternidade, o adolescente e o idoso;
- i) Promover convênios com outras entidades; órgãos públicos, federais, estaduais e municipais e particulares, associações, e outros órgãos nacionais e estrangeiros, desenvolvendo trabalhos com presídios, penitenciárias ou centros de detenções, a fim de prevenir a dependência química e a contaminação de DST/HIV e AIDS;
- j) Captação de recursos junto a empresas, instituições públicas e não governamentais, nacionais e estrangeiras, outros órgãos, dos associados e da própria comunidade do Distrito Federal;
- k) Organizar e promover Workshops com a finalidade de desenvolver atividades sociais e profissionais com o propósito de levar a sociedade às dificuldades e necessidades dos dependentes químicos e portadores de DST/HIV e AIDS;

Handwritten signatures and initials.

- l) Promover e estimular desenvolvimento intelectual, artístico e a prática de esportes aos Dependentes Químicos portadores ou não do vírus HIV;
- m) Promover ou adotar medidas financeiras em benefício da recuperação dos Dependentes Químicos portadores ou não do vírus HIV;
- n) Promover e desenvolver trabalhos visando a proteção e equilíbrio do meio ambiente exercitando e contribuindo para o florescimento do desenvolvimento sustentável;
- o) Manter intercâmbio cultural com entidades congêneres do país e do estrangeiro;
- p) Congregar os associados e assistidos em torno de problemas fundamentais, buscando soluções e procurando assim o desenvolvimento comunitário com ações como:
- q) Proporcionar aos associados e assistidos condições adequadas as suas funções de habitação, trabalho, educação, lazer e união comunitária;
- r) Elevar o nível cultural dos associados e assistidos através de programas de atividades artísticas, recreativas e esportivas;
- s) Promover palestras, encontros, seminários, congressos e debates, eventos culturais e esportivos, sempre no interesse dos associados e assistidos;
- t) Oferecer mecanismos de defesa e proteção a pessoa idosa, aos afrodescendentes, aos indígenas e silvícolas como cidadão portador de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando por quaisquer meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade e preservação cultural, respeitadas as peculiaridades de cada comunidade
- u) Estabelecer contatos permanentes com as autoridades constituídas e com entidades congêneres objetivando a integração Governo-Entidade-Governo, facilitando assim a defesa dos interesses objeto desta Associação, visando o combate a fome e a miséria.

§ único: A duração da TRANSFORME será por tempo indeterminado e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político e religioso ou opção sexual.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - O resgate da dignidade das pessoas que sofrem as conseqüências do uso e abuso indevido de substâncias psicotrópicas (lícitas e ou ilícitas) em seus diferentes níveis de envolvimento com as drogas (uso, abuso, dependência e conseqüências);

Art. 4º - A promoção da assistência e tratamento aos dependentes químicos, portadores ou não do vírus HIV, numa abordagem humanizante, não repressora e sem preconceitos;

Art. 5º - O reconhecimento da complexidade de que se reveste a questão da reabilitação do dependente químico e o conseqüente respeito aos diferentes modelos de trabalho. Entende-se que somente através da pluralidade de abordagens é que se pode responder à diversidade de situações e aos desafios que se colocam no tratamento nesta área.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS- SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de associados compostos de pessoas jurídicas ou físicas

- a) Fundadores
- b) Contribuintes
- c) Associados Especiais

§ 1º - São considerados associados fundadores os que assinaram a ata de Assembléia Geral, realizada para discutir as diretrizes básicas de fundação da entidade.

§ 2º - São considerados associados Contribuintes aquelas pessoas que contribuírem por (4) quatro anos para a TRANSFORME, para a manutenção das atividades e serviços da Instituição;

§ 3º - São considerados Associados Especiais aquelas pessoas que contribuírem por (4) quatro anos para a TRANSFORME, e tiverem seus nomes aprovados pela maioria simples dos membros da Diretoria em exercício. São ainda considerados Associados Especiais pessoas que, independentemente da contribuição referida neste Estatuto, tiverem seus nomes aprovados pela maioria absoluta da Diretoria.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Art. 7º - Os associados deverão estar quites com seus deveres regimentais e estatutários para exercerem o direito a voto.

Art. 8º - São direitos dos Associados:

- a) Questionar as atividades da Diretoria, do Conselho Diretor e ou do Financeiro mediante comunicado por escrito encaminhado a Presidência da TRANSFORME ou nas Assembléias.

§ único - Os questionamentos feitos por escrito ou verbalmente serão respondidos no menor espaço de tempo possível sendo acompanhado sempre que necessário de documentação e demais procedimentos que se fizerem necessários, visando a transparência e total elucidação da dúvida que poderá, a pedido de qualquer associado, ser transmitida em Assembléia a todos os associados.

- b) Participar de todas as atividades da TRANSFORME, das Assembléias Gerais, Reuniões de departamentos e de quaisquer promoções que venham a ser realizadas.
c) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais desde que preencham o exposto no artigo anterior;
d) Fazer propostas e sugestões por escrito a Diretoria e nas Assembléias Gerais;
e) Recorrer a Assembléia Geral em caso de ato lesivo ao interesse da entidade ou contrário ao presente Estatuto, praticados pelos seus membros, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimentos internos e Regulamentos assim como as deliberações de Assembléia;
b) Colaborar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos para os quais a Associação se propôs;

Art. 10º - A exclusão da filiação poderá ocorrer:

§ 1º - Sempre que as decisões das Assembléias Gerais, Ordinárias, ou Extraordinárias versarem sobre compromissos financeiros dos Associados para com a Associação, o associado aceita como dívida a sua fração e poderá ser excluído caso fique inadimplente.

§ 2º - Para que a exclusão seja efetuada o associado inadimplente terá que ser informado de sua situação, através de carta registrada, onde se-lhe-á dado o prazo de 30 (trinta) dias para o saneamento.

§ 3º - Perderá a condição de associado aquele que deixar de pagar a parcela referente a anuidade por 5 meses consecutivos.

§ 4º Transgressão do presente Estatuto e Regimento Interno e demais Normas expedidas pela Diretoria da Associação;

§ 5º Quando o Associado por seus atos, causar perturbação no desenvolvimento dos trabalhos realizados pela Associação ou tomar qualquer atitude que afete a credibilidade da Instituição gerando situações embaraçosas e de descredibilidade ou escândalos que envolvam o nome e a imagem da instituição ou mesmo de seus associados quaisquer que sejam.

§ 6º Todo pedido de discussão de exclusão de sócio deve ser deliberada em decisão de Assembléia Geral Ordinária, prevalecendo a decisão da maioria simples de voto.

§ 7º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 8º A demissão ocorre por solicitação voluntária do associado junto a associação.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação, soberana no âmbito da instituição, exerce sua supremacia por meio do voto de 2/3 dos associados presentes e será composta pelos membros da Diretoria em exercício e pelos associados fundadores e especiais em pleno gozo dos seus direitos. É de competência privativa da assembléia geral:

- I - destituir a diretoria;
II - alterar o estatuto.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

§ único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum está estabelecido neste estatuto, bem como os critérios de eleição.

Art. 12º - A periodicidade das reuniões se define nas Assembléias Gerais de acordo com a necessidade das deliberações.

§ único - Toda assembléia será registrada em ata, na qual constarão as assinaturas de todos os presentes, que também servirá como meio lícito de prova da presença dos associados para todos os fins de direito.

Art. 13º - Das assembléias gerais - As Assembléias Gerais quer ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS serão convocadas pelo Presidente, ou em casos especiais devidamente justificados pelo CONSELHO FISCAL.

A convocação da ASSEMBLÉIA GERAL e órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la. A convocação das Assembléias poderá se dar por meio de órgão de imprensa, cartas, e-mails, via telefônica mediante registro da relação confirmado por 2 (dois) membros da Diretoria ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

1. Assembléias Gerais Ordinárias são convocadas uma vez por ano até o mês de março, para apreciar a prestação de contas da Diretoria assim como a proposta orçamentária de receitas e despesas para os próximos doze meses e de quatro em quatro anos para ELEIÇÕES GERAIS, estando ressalvada a excepcionalidade de casos imprevistos, momento em que será convocada a Assembléia Extraordinária, para Eleição.

§ 1º: Nas prestações de contas, a Assembléia será presidida e secretariada por associados que não façam parte da Diretoria,

§ 2º - Nas Eleições Gerais, serão aclamados pelos presentes, pessoas de idoneidade, associados ou não, para os trabalhos de condução do processo eleitoral.

a) - As decisões das ASSEMBLÉIAS GERAIS, tomadas pôr maioria absoluta dos associados com direito a voto, obrigam a todos os demais, sendo necessário 2/3 (dois terços) dos associados presentes, somente para aprovação de alterações no Estatuto Social.

b) Para as modificações do ESTATUTO SOCIAL, deverá ser apresentada proposição pela Diretoria que analisando levarão para discussão em Assembléia.

Art. 14º - Ocorrendo renúncia, pedido de afastamento por motivos particulares, exoneração, falecimento ou outros do Presidente e Vice-presidente, a Assembléia Geral elegerá o substituto, dentro de trinta dias, a contar da data de vacância do cargo.

Art. 15º - Os trabalhos da Assembléia se basearão nos seguintes critérios:

a) Abertura dos trabalhos da Assembléia com a leitura da pauta, quando houver; onde serão discutidos exclusivamente os assuntos constantes da chamada de convocação ou EDITAL e terão direito a voto os associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, podendo nas votações, quando for tratado de assunto simples e não previsto no Estatuto, ser aclamado pela maioria simples, ou registrar algum voto discordante ou, por decisão da maioria, ser votado em urna secreta.

b) Por intermédio do Presidente ou substituto legal será mantida a ordem durante os trabalhos utilizando os meios necessários e razoáveis para que o andamento e resultados da reunião não sejam prejudicados;

c) O Presidente ou substituto legal poderá conceder a palavra aos associados ou cassá-la sempre que a disciplina e a ordem assim o exigirem.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 16º - A Transforme será administrada por uma Diretoria constituída de:

- 01 (um) Presidente
- 01 (um) Secretário

- 01 (um) Vice-Presidente



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Art. 17º - O cargo de Presidente e Vice-presidente serão preenchidos por eleição em Assembléia Geral ou Extraordinária. Os candidatos deverão estar ligados à instituição, sem nada que os incompatibilize com os princípios e objetivos da TRANSFORME, devendo estar em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Art. 18º - Os demais cargos da Diretoria serão preenchidos por Associados Fundadores, Especiais e Associados Contribuintes, quites com as suas obrigações estatutárias e regimentais, indicados pelo Presidente e Vice-presidente e aprovados pela maioria da Diretoria, com mandato de igual duração e período da Presidência aprovado pela Assembléia.

Art. 19º - São atribuições da Diretoria:

- a) Administrar a Entidade, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, assim como as deliberações da Assembléia Geral.
- b) Nomear representantes junto aos Órgãos Públicos Locais, Nacionais e Estrangeiros.
- c) Decidir sobre a criação e instalação de departamentos, atividades e serviços.
- d) Criar cargos e atribuições especiais dentro da TRANSFORME, para o desenvolvimento dos diferentes projetos, programas e serviços, ouvindo o Conselho Fiscal.
- e) Elaborar o Regimento Interno junto com o Conselho Fiscal.
- f) Deliberar sobre o pedido de admissão de novos Associados Especiais e Colaboradores.
- g) Elaborar, planejar, administrar e supervisionar todos os projetos e programas de trabalho desenvolvidos pela TRANSFORME, inclusive junto a outras Instituições.
- h) Definir a contribuição dos associados.
- i) Coordenar e orientar os associados;
- j) Examinar os recursos ou reivindicações dos Associados;
- k) Elaborar o orçamento e o programa de trabalho da Associação;
- l) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos, Decisões de Assembléia e Resoluções da Diretoria.
- m) Apresentar Demonstrativos de Receitas e Despesas
- n) Criar Comissões e Assessorias.
- o) Arrecadar e controlar as finanças e títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação;
- p) Administrar amplamente toda a estrutura administrativa e operacional da instituição podendo aprovar em simples reuniões administrativas deliberações práticas nas áreas financeiras, bancárias e de representações, por exemplo: a autorização de poder o Presidente assinar cheques ou contratos juntamente com o Vice-presidente ou com a Secretária-geral, de conformidade com o plano orçamento de aplicação dos recursos;
- q) Manter em ordem e atualizados os livros de escrituração contábil de suas receitas e despesas, com a finalidade capaz de assegurar a sua exatidão.



Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria dos Diretores e deliberará por maioria simples.

§ Único – Qualquer membro da Diretoria que faltar a três reuniões sem justificar sua falta poderá sofrer advertência. Continuada a ausência caberá suspensão e, na reincidência, poderá ser destituído, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 21º- Compete ao Presidente

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- c) Autorizar pagamentos de despesas da Associação, mediante comprovante.
- d) Presidir as reuniões de Diretoria e das Assembléias ou delegar diretamente a quem considere capaz ;
- e) Admitir e demitir empregados;
- f) Escolher, nomear ou atribuir encargos aos Diretores dos departamentos, cobrando destes desempenho compatível com os fins sociais da entidade e demiti-los quando necessário, após ouvir o Conselho Fiscal.
- g) Movimentar conta bancária em nome da TRANSFORME, devendo fazê-lo conjuntamente com o Secretário ou com o Vice-presidente, devendo recolher em depósito bancário todos os valores arrecadados a qualquer título, bem como, os saldos disponíveis superiores às necessidades do uso diário;
- h) Autorizar despesas propostas pelos projetos em vigência;

Marcelo

P

U.

B

- i) Aprovar com os demais Diretores o pedido de inscrição de novos associados;
- j) Designar membros da Diretoria para funções especiais tanto de representação como de trabalhos específicos;
- k) Designar membros da Diretoria para funções especiais tanto de representação como de trabalhos específicos;
- l) Nos casos especiais, o PRESIDENTE poderá delegar poderes ao VICE-PRESIDENTE, por escrito, para exercer tarefas especiais, que deverão ser objeto de prestação de contas à DIRETORIA.

Art. 22º- Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente, quando convocado pela Diretoria, para assumir quando ocorrer impedimentos, afastamentos ou renúncia até a indicação do novo Presidente.
- b) Movimentar conta bancária em nome da TRANSFORME, devendo fazê-lo conjuntamente com o Presidente, sendo vedado fazê-lo isoladamente.

Art. 23º - Compete ao Secretário

- a) Manter o controle do patrimônio da associação, através de registros confiáveis, assim como do almoxarifado.
- b) Dirigir os serviços gerais e os funcionários;
- c) Manter a correspondência em ordem, dando conhecimento ao Presidente das cartas, avisos e notificações recebidas, e quando autorizado por escrito pelo PRESIDENTE, poderá assinar avisos, papéis, convocações, mantendo devidamente arquivados todos os documentos da TRANSFORME, sob sua responsabilidade, assim como os livros de atas, presença, e demais necessários.
- d) Preparar as correspondências da associação para que o Presidente possa assinar.
- e) Secretariar, fazendo atas, das reuniões da Diretoria e das ASSEMBLÉIAS GERAIS que não for impedido;
- f) Apresentar relatório de atividades mensais ao Presidente.
- g) Zelar pelo patrimônio financeiro da associação, mantendo um rigoroso controle mensal por escrito, das posições e entradas e saídas de valores, assim como dos extratos bancários, para conhecimento do PRESIDENTE e demais Diretores;
- h) Fazer relatório mensal ao PRESIDENTE, das obrigações a pagar e da expectativa da receita;
- i) Assinar com o Presidente cheques, ordem de pagamento, balancetes e balanço financeiro que já tenham sido autorizados pelo mesmo, com o respectivo espelho, e a posição diária do caixa, não podendo fazê-lo isoladamente;
- j) Manter os documentos contábeis em seu poder, fazendo com a ajuda e assinatura de profissional habilitado balancetes mensais, para o conhecimento da Diretoria e do CONSELHO FISCAL, e anualmente o BALANÇO GERAL;
- k) Manter o Presidente e a Diretoria informados da posição financeira e da relação dos associados em atraso, para que deliberem sobre as medidas a serem tomadas;
- l) Abrir contas bancárias com o PRESIDENTE, sendo vedado ao Secretário movimentá-las a qualquer título, exceto mediante autorização da Assembléia ou instrumento de mandato com poderes especiais conferidos pelo Presidente.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, podendo ser formado por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos respectivamente na mesma época da DIRETORIA, e suas obrigações são de eleger dentre seus membros, um Presidente e dois Conselheiros, os quais devem se reunir mensalmente, para apreciar os balancetes apresentados pela DIRETORIA, dando seus pareceres por escrito. Quando encontrada alguma irregularidade, deverá ser encaminhado por escrito ao Presidente as solicitações necessárias, para elucidar o fato. Anualmente o CONSELHO FISCAL emitirá sua apreciação sobre o BALANÇO GERAL que deverá ser aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.








CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES



Art. 25º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão formados através de chapas que concorrerão em igualdade de condições mediante ata devidamente assinada por maioria absoluta dos associados por período de 4 (quatro) anos observados os itens a seguir sendo admitida a recondução de reeleição por três períodos consecutivos.

a) As eleições serão convocadas três meses antes do término do mandato de uma Diretoria, com a designação dos três membros que irão compor a COMISSÃO DE PROCESSO ELEITORAL, iniciando POR EDITAL DE CONVOCAÇÃO, e observando as regras aprovadas pelo REGIMENTO INTERNO DE ELEIÇÕES, com as determinações dos prazos de registro de chapas, impugnações, folha de votantes, e demais normas que irão definir as eleições. A posse dos eleitos será no mesmo dia do término do mandato da diretoria anterior, ou no caso de vacância, no dia posterior ao da aclamação.

b) O término de um mandato de uma Diretoria ou a vacância de maioria dos cargos por qualquer motivo, serão convocadas eleições gerais no prazo de 30 (trinta) dias para o preenchimento dos cargos da administração da TRANSFORME.

c) Será constituída COMISSÃO DE PROCESSO ELEITORAL composta de três membros, cujos nomes serão aprovados em Assembléia, os quais serão os Julgadores em Primeira Instância, aplicando as regras vigentes emanadas de leis ou por meios disciplinares que irão reger as eleições, tudo previamente aprovado em Assembléia Geral.

§ Único – A Comissão de Processo Eleitoral até a efetivação da posse da nova Diretoria acumulará a função de JUNTA GOVERNATIVA, não podendo essa situação perdurar por mais de 120 (cento e vinte dias)

d) As Mesas Coletoras serão compostas por um Presidente e dois mesários.

e) As Mesas Apuradoras serão compostas por um presidente e dois escrutinadores.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO, RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Art. 26º - Para a execução dos seus objetivos sociais, a TRANSFORME contará com recursos provenientes das seguintes fontes:

- a) Contribuição dos associados;
- b) Donativos e doações;
- c) Campanhas de fundos;
- d) Subvenção dos Poderes Públicos nacionais e estrangeiros;
- e) Rendas eventuais;
- f) Subvenções consignadas ou doadas;
- g) Rendas de investimentos previamente aprovados pela Assembléia Geral;
- h) Participações, previamente autorizadas pela Assembléia Geral, em negócios e instituições, com ou sem fins lucrativos, a título de parcerias em ações sociais.

§ 1º - Qualquer valor arrecadado assim como bens doados serão destinados conforme decisão de Assembléia Geral ou, no caso de haver projeto a cumprir ou em andamento já decidido anteriormente em assembléia, de acordo com o cronograma apresentado, aplicando as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º - A administração de todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamento adquiridos ou recebidos pela TRANSFORME, em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto é competência da Diretoria.

[Handwritten signatures in blue ink]

Art. 27º - Com finalidades eminentemente assistenciais os recursos financeiros serão aplicados integralmente no país, sempre no custeio e ampliação dos programas e projetos vinculados a finalidade da Associação. A TRANSFORME poderá instituir remuneração para os dirigentes e pessoal próprio da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação. Sendo vedado a distribuição entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva

Art. 28º - O patrimônio da TRANSFORME será constituído de bens móveis e imóveis, títulos e valores, doações e subvenções e aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, não constituindo patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 29º - Os bens permanentes da associação são inalienáveis e impenhoráveis e serão administrados pela Diretoria observado o disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



Art. 30º - A entidade só poderá ser dissolvida mediante sentença judicial, nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberar a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Em caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido deverá ser destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, conforme disposto no art. 3º, inciso VIII da Lei Complementar nº 187/2021 e no art. 5º, inciso III do Decreto nº 11.791/2023, preferencialmente aquelas com objeto social semelhante ao da entidade extinta.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º - Ao término de cada exercício administrativo, os diretores apresentarão relatórios detalhados das atividades desenvolvidas naquele período e a título de sugestão elaborará um planejamento para o ano subsequente.

Art. 32º - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral concomitantemente com outros assuntos se assim convier e para uma melhor operacionalidade para a entidade.

Art. 33º - A Associação será dissolvida quando tornar impossível a sua administração, o que poderá ser decidido mediante deliberação de dois terços de seus Associados em Assembleia Geral convocada para este fim, sendo que seu respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta ou ainda destinado à outra instituição congênere, idônea com registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou outro que vier sucedê-lo, na forma da lei, indicado pelos membros, antes de consumada a dissolução ou a critério da entidade.

Art. 34º - Será permitido a qualquer pessoa física ou jurídica contribuir direta, econômica e financeiramente para o fortalecimento da TRANSFORME.

Art. 35º - Os associados responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria da Associação.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos, na ordem de importância, pela Diretoria, “Ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 37º - Poderão ser contratados serviços terceirizados, com preferência dentre os associados do quadro, em dia com suas obrigações estatutárias, financeiras e de assiduidade.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

§ 1º - As contratações observarão o interesse da entidade e objetivos.

§ 2º - Abrangerão as contratações serviços de assessoria técnica, contábil e de auditoria, de coordenadores de projetos já aprovados ou em andamento.

Art. 38º - Para celebrar parcerias previstas na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, a Transforme – Ações Sociais e Humanitárias é regida por normas de organização interna onde prevê escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 39º - A associação poderá criar filial em qualquer parte do território de sua jurisdição, observadas as exigências legais para esse fim

§ 1º Entende-se por filial a unidade administrativa de serviços assistenciais sociais descentralizados e com as mesmas finalidades e objetivos da matriz, composta por uma administração local, vinculada à Presidência da associação.

§ 2º Cada filial através do seu Diretor tem autonomia administrativa e financeira a para geri-la, de acordo e conforme com os artigos do Estatuto Social da matriz.

§ 3º No caso de cisão ou extinção de qualquer das filiais, terá seu patrimônio incorporado pela matriz ou outra filia

§ 4º Os Diretores de filiais poderão ainda firmar convênios, contratos, ações judiciais e extrajudiciais, e demais instrumentos congêneres e outras avenças

Art. 40º - O presente estatuto foi alterado e aprovado em 16 de abril de 2025 e entrará em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 16 de abril de 2025.


CLAUDIA FARIAS CARDOSO DE BRITTO
PRESIDENTE


PATRICIA HELENA AGOSTINHO MARTINS
VICE-PRESIDENTE


MARIA DE LOURDES SOARES LEITE
SECRETÁRIA


DENISE SOARES LEITE SILVA
ADVOGADA - OAB/DF Nº 37.869

 **Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos**
QSA 24 LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 72015-240 | DF
www.cartoriodelataguatinga.com.br | Fone: 61 3044-9376 - 3044-9350 | email: cart3tag@terra.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AVERBAÇÃO nº 22 - Protocolado sob nº 00608052 do
Livro A-9, à margem do Registro Primitivo nº 0002304.
Dou fé.

Brasília-DF, 07/05/2025

Keyla E. de Lima Passos - Escrevente
Wania do Couto-Escrevente
Selo TJDFT20250190780438OFMG
Emol.: R\$ 335,86 Guia: 92.524



Keyla Europeu de L. Passos
Escrevente





